Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Executiva
Setor de Compras

## LOCADOR: JOSE FRANCINER MOTA

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ENDEREÇO: RUA 16 DE OUTUBRO, No 162, BAIRRO QUINZE.
DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR JAKSON RAMOS
VIGÊNCIA: 08.03.2017 A 08.03.2018
VALOR DO ALUGUEL MENSAL: R\$ $1.500,00$

Os signatários deste instrumento, que assinam o presente contrato de locação, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, inciso $X$, da Lei Federal $n^{\circ} 8.666$, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal $n^{\circ} 8.883$, de 08 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente, de um lado o Senhor JOSE FRANCINER MOTA, brasileiro, autônomo, portador do inscrito no residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro $n^{\circ}$ 53 - Seis de Agosto, inscrita no CNPJ n ${ }^{\circ} 04.035 .143 / 0001-90$, neste ato representado pelo seu Presidente MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do $\square$ e inscrito no e pelo seu $1^{\circ}$ Secretário JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob ol $\square$ tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: o primeiro nomeado aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário do imóvel situado a Rua 16 de Outubro, $\mathrm{n}^{\circ} 162$, Bairro Quinze - Rio Branco - Acre, aluga o citado imóvel ao segundo aqui designado LOCATÁRIO, mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas, ou seja:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

(Da Destinação do Imóvel)
O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a instalação do gabinete do Vereador JAKSON RAMOS, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso da locadora.

## CLÁUSULA SEGUNDA

(Do Prazo de Vigência)
O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar de 08.03.2017, com vigência até 08.03.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.


## Câmara Municipal de Rio Branco <br> Diretoria Execuliva <br> Setor de Compras

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de locaçăo por qualquer motivo, obriga-se a locatária a devolver o imóvel devidamente vistoriado pelo locador ou seu procurador legal, ficando a locatária obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

## PARAGRÁFO ÚNICO

Caso o contrato não seja prorrogado, e o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Quinta, até a efetiva desocupação do imóvel, objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## (Do Pagamento do Aluguel)

O valor do aluguel mensal é de $\mathrm{R} \$ 1.500$ (Hum mil e quinhentos reais) perfazendo um total anual de $R \$ 18.000,00$ (Dezoito mil reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o sexto dia útil após o vencimento, através de depósito bancário na conta da locadora.

## CLÁUSULA QUARTA

## (Da Falta de Pagamento)

A falta de pagamento na época supra determinada do aluguel e encargos, por si só, constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação, Interpelação ou aviso extrajudicial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros moratónios sobre a parcela devida, fixados em $0,5 \%$ (meio por cento) ao mês, e calculados "pro-rata tempore" em relação à mora ocorrida.

## CLÁUSULA QUINTA

## (Do Reajuste do Aluguel)

O aluguè será reajustado a cada mês de aniversário da assinatura do contrato, a contar de sua vigência, com base na correspondente variação do índice geral de preço - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha substitui-lo.

## CLÁUSULA SEXTA

## (Dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria)

Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora, obrigando-se o locatáno a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos de limpeza, luz, telefone, água e saneamento.


## Câmara Municipal de Rio Branco <br> Diretoria Executiva <br> Setor de Compras

## CLÁUSULA SÉTIMA

## (Faculdade do Locatário)

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora do locatário, sendo facultado pagar os aluguéis vencidos durante o $3^{\circ}$ (terceiro) més.

## CLÁUSULA OITAVA

## (Das Obras)

O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se pôr todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condiçōes de higiene e limpeza, com pintura, vidros, parte elétrica, hidráulica, cobertura, piso, revestimento de parede, louça sanitária, chuveiro, espelhos, portas e janelas em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituílos quando findo ou rescindido o contrato, ressalvado o direito de retenção assegurado no Art. 578 do Código Civil, em virtude das benfeitorias necessárias, ou das úteis realizadas no imóvel com expressa anuência do Locador, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, estipulados no presente Contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita da locadora, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

## CLÁUSULA NONA

## (Faculdade do Locador)

O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado pôr todas as cláusulas deste contrato, ressalvadas ao locatário, tão-somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Da Cláusula Penai)
A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de $10 \%$ (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de $20 \%$ (vinte por cento) sobre o valor da causa.

## PARAGRAFO ÚNICO

Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na cláasula sétima deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela


## Câmara Municipal de Rio Branco

Diretoria Executiva
Setor de Compras

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel ficam a cargo do locatário, não cabendo qualquer indenização por parte do locador.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## (Da Alteração Contratual)

Estabelecem as partes contratantes que alteração ou aditamento deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatáno, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves à locadora, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## (Da Segurança da Locação)

O locador declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no parágrafo único, do artigo 571, do Código Civil. Em caso de falecimento ou solvência, os herdeiros e representantes da parte falecida ou solvida, serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

## (Da Rescisão Contratual)

Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se a Câmara Municipal não mais necessitar do imóvel para abrigar o Gabinete que o ocupa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Do Valor do Contrato)
O valor total do presente contrato é de $\mathrm{R} \$ 18.000,00$ (Dezoito mil reais) devendo as despesas correr por conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho: 001.001.20010000 - Administração da câmara Municipal de Rio Branco
Elemento de despesa: 33.90.36.00
Fonte: 01

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

## (O Foro do Contrato)

E por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo, e elegem o FORO da cidade de Rio Branco para conhecimento de


## Câmara Municipal de Rio Branco <br> Diretoria Executiva <br> Setor de Compras

toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, excluindo-se de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Rio Branco - Acre, 08 de março de 2017

$1^{\circ}$ Secretário da Câmara municipal de Rio Branco LOCATÁRIO

